

Regimento Geral do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais Unileste

Versão revisada pelo Consun
em 09 de novembro de 2022.



Unileste



SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	4
SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	5
SUBSEÇÃO I DA REITORIA	5
SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS	6
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	7
SEÇÃO I DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO DOS CAMPUS	7
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	8
SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURSO	8
SEÇÃO II DO COORDENADOR DE CURSO	9
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	10
SEÇÃO I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	10
TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	11
CAPÍTULO I DO ENSINO	11
SEÇÃO I DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	11
SUBSEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	12
SUBSEÇÃO II DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	13
SUBSEÇÃO III DO PLANO DE ENSINO	13
SUBSEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	13
SUBSEÇÃO V DO REGIME EXCEPCIONAL	15
SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS	15
SEÇÃO III DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	16
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR	16
CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO	17
CAPÍTULO III DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	19
CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO	19
TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA	19

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	21
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO	21
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES	21
SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	21
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR	22
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	22
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	25
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e dos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmico-científica e administrativa do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - Unileste, mantido pela União Brasileira de Educação Católica - UBEC.

Art. 2º. Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 3º. O Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - Unileste e a União Brasileira de Educação Católica são adiante designados, respectivamente, por Unileste ou Unidade de Missão e UBEC ou Mantenedora.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. São órgãos colegiados de administração superior:

1. Conselho Universitário (CONSUN).
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. A composição e competências dos órgãos colegiados da administração superior estão definidas no estatuto do Unileste.

Art. 5º. Aos órgãos colegiados de administração superior aplicam-se as seguintes normas:

- I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto.
- II - O presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade.
- III - As reuniões ordinárias são previamente definidas e constam em calendário acadêmico, sendo as convocações realizadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- IV - As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- V - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

VI - Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

VII - É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º. São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta.
- b) nos demais casos, a votação, mediante requerimento aprovado, é secreta ou aberta.
- c) não é admitido o voto por procuração.
- d) os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 6º. Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 7º. O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex officio à Mantenedora, dentro de dez dias contados a partir da homologação da decisão, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria, no âmbito institucional.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 8º. A reitoria, auxiliadas pelas pró-reitorias, constituem os órgãos executivos da administração superior.

SUBSEÇÃO I DA REITORIA

Art. 9º. A composição da Reitoria e as atribuições do Reitor estão previstas no Estatuto do Unileste.

SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 10. São atribuições do Pró-reitor Acadêmico:

I - Auxiliar o Reitor nas seguintes atividades:

- a) Representação do Unileste junto a pessoas e instituições públicas e privadas em matéria pertinente à área acadêmica.
- b) Planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades acadêmicas do Centro Universitário.
- c) Elaboração do plano anual de atividades acadêmicas do Unileste.
- d) Elaboração do relatório anual de atividades do Unileste.
- e) Análise das propostas de contratação de pessoal docente, monitores e estagiários.
- f) Análise de propostas de prestação de serviços à Comunidade.

II - Elaborar normas internas de ensino do Unileste e submetê-las à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Convocar o corpo docente e discente para eleições de representantes nos órgãos colegiados.

IV - Designar os membros da comissão do processo seletivo.

V - Designar os membros da comissão para elaborar o calendário letivo e horários de aulas do Unileste.

VI - Emitir portarias e normas relativas a assuntos restritos ao âmbito acadêmico, sempre com anuência do Reitor.

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e demais normas pertinentes.

VIII - Promover a atualização e aperfeiçoamento permanente do corpo docente.

IX - Participar das reuniões, quando convocado pelo Reitor.

X - Exercer demais atribuições que lhe forem confiadas por lei, pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação do Reitor.

Art. 11. São atribuições do Pró-Reitor de Administração:

I - Coordenar o planejamento das atividades administrativas, devidamente compatibilizado com o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) vigente.

II - Elaborar, auxiliado pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual.

III - Supervisionar, coordenar e controlar a programação e a execução das atividades de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Orçamento, Contabilidade e Finanças, Serviços Gerais, Comunicação e Marketing.

IV - Elaborar normas para atendimento ao estudante, com atendimento pessoal ou por preposto, ouvindo-o e orientando-o na busca de solução para seus problemas administrativos ou financeiros, visando sempre a sua fidelização à instituição.

V - Promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal, com ênfase à qualidade e sustentabilidade.

VI - Supervisionar, coordenar e controlar as finanças da Unidade de Missão, com acompanhamento da inadimplência, buscando solução para o seu equilíbrio financeiro.

VII - Elaborar, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica, planilha de custo de todos os cursos e serviços antes de os oferecer aos discentes e/ou outros destinatários.

VIII - Otimizar, conjuntamente com a área acadêmica, os índices de ocupação e de utilização das salas de aula.

IX - Zelar pela manutenção e aparência dos campi.

X - Participar das reuniões, quando convocado pelo Reitor.

XI - Otimizar e acompanhar os projetos de investimento e as despesas em geral, principalmente com a folha de pagamento.

XII - Exercer demais atribuições que lhe forem confiadas por lei, pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação do Reitor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 12. São órgãos executivos da administração intermediária as coordenações acadêmicas de graduação dos campi de Coronel Fabriciano e Ipatinga.

SEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO DOS CAMPI

Art. 13. São atribuições dos coordenadores acadêmicos de graduação dos campi:

I - Responder pelas questões acadêmicas do respectivo campus frente aos níveis hierárquicos institucionais, órgãos representativos acadêmicos e setores administrativos.

II - Auxiliar o Pró-Reitor Acadêmico nas seguintes atividades:

a. Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de competência da coordenação acadêmica.

b. Supervisionar e acompanhar a atuação dos coordenadores de curso do respectivo campus.

c. Responsabilizar-se, juntamente com o respectivo coordenador, pelos processos aditivos dos cursos junto aos órgãos do Ministério da Educação, obedecendo às determinações legais pertinentes.

d. Reponsabilizar-se, juntamente com os respectivos coordenadores, pela participação dos cursos no processo do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

e. Elaborar, anualmente, o plano de atividades, de orçamento e o relatório de atividades dos cursos sob sua responsabilidade.

f. Análisar e encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica, propostas de contratação de pessoal docente, monitores e estagiários.

g. Orientar e acompanhar os processos de qualificação e formação dos docentes da respectiva dos cursos sob sua responsabilidade.

h. Análisar e encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica, propostas para prestação de serviços à comunidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

i. Promover e dinamizar a pesquisa/iniciação científica, a pós graduação e a extensão no âmbito de cada curso do respectivo campus.

j. Acompanhar permanentemente a aplicação das normas acadêmicas e administrativas do Unileste e apresentar propostas de alterações à Pró-reitoria Acadêmica e à Reitoria, quando necessário.

k. Acompanhar a execução orçamentária dos cursos, a fim de garantir o seu fiel cumprimento.

l. Dirigir os processos para composição dos órgãos colegiados de cursos do respectivo campus.

m. Acompanhar e orientar os processos, práticas e procedimentos, no âmbito do respectivo campus, visando garantir o atendimento da legislação de ensino em vigor.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e demais normas pertinentes.

IV - Exercer demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação.

V - participar dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 14. O Curso é a unidade básica do Unileste, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, composto pelos professores, estudantes e pelo pessoal técnico-administrativo que o integra.

Parágrafo único - Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 15. São órgãos da administração básica:

1. Conselho de Curso como órgão colegiado.
2. Coordenadoria de Curso como órgão executivo.
3. Núcleo Docente Estruturante como órgão suplementar.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Curso subordina-se diretamente as coordenações acadêmicas de graduação dos campi.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CURSO

Art. 16. O Conselho de Curso, órgão da administração básica de natureza consultiva, deliberativa, de natureza normativa e disciplinar da administração básica para todos os assuntos acadêmicos relacionados a um determinado curso, é integrado pelos seguintes membros:

I - Pelo coordenador de curso, que o preside.

II - Por três representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares.

III - Por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes do corpo docente é de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º. O mandato do representante do corpo discente é de um ano, sem direito à recondução.

§ 3º. Em caso de vacância será indicado o segundo colocado na eleição pelos pares. Caso não haja suplente, o coordenador de curso fará a indicação.

Art. 17. Compete ao Conselho Curso:

I - Definir as diretrizes e políticas gerais do curso, tendo como base o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), o PPI (Projeto Pedagógico Institucional) e a legislação vigente.

II - Aprovar, em primeira instância, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

III - Emitir parecer sobre propostas de reformulações curriculares e reformulações no PPC.

IV - Zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à sua disposição.

- V - Deliberar sobre concessão de regime excepcional a estudantes, conforme este regimento.
- VI - Emitir parecer e/ou deliberar acerca de solicitações do corpo discente.
- VII - Zelar pela qualidade do ensino, pesquisa e extensão.
- VIII - Emitir parecer sobre projetos de pesquisa e extensão vinculados ao curso.
- IX- Opinar sobre projetos de cursos de pós-graduação relacionados ao seu curso.
- X - Funcionar como órgão colegiado de apoio a cursos de pós-graduação na sua respectiva área.
- XI - Regular o processo de avaliação do estágio e dos trabalhos de conclusão de curso conforme PPC.

Art. 18. Às reuniões dos Conselhos de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto.
- II - O presidente do conselho, em caso de empate, tem o voto de qualidade.
- III - As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- IV - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.
- V - Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.
- VI - É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos conselhos às reuniões plenárias.

§ 1º. São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta.
- b) Nos demais casos, a votação, mediante requerimento aprovado, é secreta ou aberta.
- c) Não é admitido o voto por procuração.

Parágrafo único - O Conselho de Curso reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 19. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do Unileste.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores.
- III - Integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso.
- IV - Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das unidades curriculares.
- V - Emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de unidades curriculares e atividades, para aprovação pelo Conselho de Curso.
- VI - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso.

- VII - Tomar decisões ad referendum do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados.
- VIII - Designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos.
- IX - Acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo.
- X - Zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.
- XI - Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos.
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores.
- XIII - Sugerir ao Conselho de Curso alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso, a serem submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XIV - Desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo.
- XV - Delegar competência.
- XVI - Indicar docentes para composição do núcleo docente estruturante.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 20. Os órgãos suplementares ou complementares e de apoio, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão suplementar da administração básica, com caráter consultivo, constituído por um conjunto de professores para acompanhamento do curso de graduação, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 22. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Acompanhar a consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo e pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.
- IV - Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa/iniciação científica e a pós-graduação.

Parágrafo único. A composição do NDE se dá em conformidade com normas emanadas pelo Ministério da Educação.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 23. A educação do Unileste abrange os seguintes cursos e programas:

I - Graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

II - Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - Cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV - Pós-graduação, compreendendo programas lato e stricto sensu, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

V- Cursos de educação profissional técnica de nível médio , abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

VI - Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

VII - Aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

Art. 24. A criação e manutenção de cursos estão regulamentadas no Estatuto do Unileste.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 25. O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos pela legislação e normas internas em vigor.

Art. 26. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Parágrafo único - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Art. 27. Pode ser aceita e efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, observado o limite de vagas.

Art. 28. A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Pró-Reitoria Acadêmica, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1º. A não renovação de matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do estudante do Unileste.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades dos semestres anteriores e o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º. Ao estudante desistente é reservado o direito de requerer reabertura de matrícula, observada a existência de vaga.

§ 4º - O estudante matriculado por reabertura de matrícula estará sujeito ao currículo definido pelo Conselho de Curso.

Art. 29. O estudante de um curso pode matricular-se em unidade curriculares de outros cursos do Unileste, havendo vagas, conforme normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do estudante.

§ 2º. O aproveitamento de estudos para fins de integralização do currículo só se dará mediante aprovação do Conselho de Curso.

SUBSEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30. O Unileste, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pode aceitar, na época prevista no Calendário Escolar, transferências de estudantes provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros devidamente credenciados.

§ 1º. A matrícula é concedida independentemente de vagas ao servidor público ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-officio que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta.

§ 2º. O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das unidades curriculares nele cursadas, com aprovação, para estudo comparativo de currículo.

§ 3º. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

§ 4º. Os pedidos de transferência para o Unileste só serão aceitos para o início do semestre letivo.

Art. 31. As unidades curriculares correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, podem ser aproveitadas pelo Unileste.

§ 1º. Para integralização do currículo, o Unileste, ouvido o Conselho de Curso, pode exigir o cumprimento regular das demais unidades curriculares e da carga horária total.

§ 2º. As transferências beneficiadas por lei especial não isentam os estudantes do regime de adaptação curricular, salvo quanto às unidades curriculares do currículo cursadas com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento.

Art. 32. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação são observados os seguintes princípios gerais:

I - Prevalência do interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do estudante, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de unidades curriculares.

II - Cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante.

Art. 33. O aproveitamento de estudos pode implicar em dispensa de unidades curriculares e de atividades do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Art. 34. Compete à Coordenação do Curso, após aprovado o estudo comparativo de currículo, definir as unidades curriculares nas quais o estudante ingressante deva requerer matrícula.

SUBSEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35. O estudante pode requerer o trancamento de matrícula, para manter sua vinculação ao Unileste e o direito de renovação de matrícula, nos termos do Estatuto, deste Regimento e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior ao período letivo em que foi concedido.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem dois períodos letivos, nem trancamentos sucessivos que em, seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de períodos previstos para integralização do curso.

Art. 36. O estudante pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do mesmo, após o deferimento do pedido.

§ 1º. O cancelamento da matrícula elimina o estudante do quadro discente do Unileste, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo.

§ 2º. O cancelamento de matrícula não desobriga o estudante dos compromissos assumidos para com o Unileste até a data do cancelamento, ainda que seus efeitos se estendam para além da data do cancelamento.

Art. 37. O estudante que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao Unileste, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica, respeitada a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO III

DO PLANO DE ENSINO

Art. 38. O plano de ensino contém a indicação dos objetivos da unidade curriculares, o ementário, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e as bibliografias básica e complementar.

Parágrafo único. - O plano de ensino de uma unidade curricular é elaborado pelo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Conselho do Curso ao qual pertença.

SUBSEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 39. A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo presente Regimento e por normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem é um processo diagnóstico, formativo e contínuo que possibilita acompanhar o desenvolvimento do perfil do egresso, ocorrendo por unidade curricular e/ou de forma interdisciplinar e ou institucional.

§ 1º As avaliações devem promover novas oportunidades efetivas de recuperação de conteúdos não aprendidos satisfatoriamente.

§ 2º As avaliações escolares durante o semestre serão regulamentadas, internamente, pelo Conselho de Curso, observando as normas emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 41. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

Art. 42. São atividades avaliativas, provas escritas e orais, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, projetos interdisciplinares, seminários, visitas técnicas, estágios e outras práticas, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 43. Durante o semestre letivo o estudante será submetido a um mínimo de 3 (três) avaliações, sendo que nenhuma delas poderá ter valor superior a 3,5 (três vírgula cinco) pontos, perfazendo todas um valor global de 10 (dez) pontos, e será considerado aprovado aquele estudante que obtiver somatório das notas igual ou superior a 7 (sete) pontos.

Art. 44. O estudante que obtiver somatório de notas igual ou superior a 4 (quatro) pontos e inferior a 7 (sete) pontos terá direito a uma nova oportunidade de avaliação, abrangendo todo o conteúdo ministrado, valendo 10 (dez) pontos.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o estudante que obtiver média aritmética igual ou superior a 6 (seis) pontos entre a nota obtida nesta avaliação e a nota de aproveitamento durante o semestre letivo.

Art. 45. Às avaliações aplicam-se, além do estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os seguintes critérios:

I - Atribui-se a nota 0 (zero) ao estudante que deixar de submeter-se à avaliação prevista na data fixada, bem como o que nela se utilizar de meio fraudulento.

Parágrafo Único. Para os casos em que o estudante obteve nota 0 (zero) pelo uso de meios fraudulentos, não cabe nova oportunidade na respectiva avaliação.

II - Pode ser concedida a revisão de nota atribuída na avaliação, quando requerida pelo estudante, obedecendo os critérios estabelecidos em normatização específica, aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 46. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na unidade curricular o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§3º O controle da frequência, para efeito do parágrafo 1º deste artigo é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 47. O processo de avaliação do estágio supervisionado e do trabalho de conclusão de curso é regulamentado pelos conselhos de curso.

SUBSEÇÃO V DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 48. É assegurado aos estudantes amparados por normas legais específicas direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento, legislação em vigor e normas complementares emanadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

Art. 49. O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Conselho de Curso.

SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 50. Os cursos sequenciais são programas de nível superior, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de concluintes do ensino médio ou equivalente.

Art. 51. Os cursos sequenciais podem acolher disciplinas de diferentes áreas do saber e articuladas subsequencialmente, de modo a definir-se uma lógica interna que suporte os objetivos pretendidos em cada programa.

Art. 52. Os cursos sequenciais podem ser semiestruturados ou estruturados.

§1º. São cursos semiestruturados os que tiverem sua origem nas vagas de unidades curriculares oferecidas nos cursos de graduação ou no programa individual, feito por estudante ou grupo de estudantes, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. São cursos sequenciais estruturados aqueles que se constituem de unidades curriculares existentes e/ou unidades curriculares novas, ainda não oferecidas nos demais cursos de graduação, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mediante sugestão das Coordenações de Curso.

Art. 53. O acesso aos cursos sequenciais obedece aos seguintes critérios:

I - Nos cursos semiestruturados as matrículas são aceitas até o limite de vagas fixado para cada unidade curricular do curso de graduação.

II - Nos cursos estruturados pode haver processo seletivo, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - O processo seletivo para os cursos sequenciais estruturados é definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54. A modalidade de cursos estruturados deve atender à demanda pelo ensino superior que não se origina na busca formal por uma titulação acadêmico-profissional regulamentada, contemplando as práticas sociais contemporâneas, quer no ramo de serviços, quer nas dos campos técnico-profissional ou artístico.

Parágrafo único - O conteúdo programático das unidades curriculares, a carga horária, a metodologia de ensino, a bibliografia básica, as práticas laboratoriais, em serviços da própria instituição ou em organizações da comunidade, e o calendário dos cursos estruturados são definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. A avaliação do processo ensino-aprendizagem, incluindo frequência mínima e aproveitamento, acompanha os critérios estabelecidos neste Regimento para os cursos de graduação.

Parágrafo único - Quando as características especiais do curso indicarem, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode estabelecer critérios diferenciados para os cursos semiestruturados e cursos estruturados.

Art. 56. Aos concluintes dos cursos sequenciais são conferidos certificados, na forma regimental.

Parágrafo único. No anverso do certificado deve ser explicitada a denominação do curso e, no verso, o histórico acadêmico, contendo, pelo menos, o nome das unidades curriculares, a carga horária e o conceito ou nota de avaliação.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art.57. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

- I - Habilitação profissional técnica, relacionada ao curso técnico.
- II - Qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico.
- III - Especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.

Art. 58. O acesso aos cursos técnicos obedece aos seguintes critérios:

- I - As matrículas são aceitas até o limite de vagas fixado para cada curso.
- II - Poderá haver processo seletivo, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - O processo seletivo para os cursos técnicos é disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59. O formato de oferta, o conteúdo programático das unidades curriculares, a carga horária, a metodologia de ensino, a bibliografia básica, as práticas laboratoriais, o estágio e o calendário dos cursos são definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. A avaliação do processo ensino-aprendizagem, incluindo frequência mínima e aproveitamento, acompanha os critérios estabelecidos neste Regimento para os cursos de graduação.

Parágrafo único - Quando as características especiais do curso indicarem, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode estabelecer critérios diferenciados.

Art. 61. Aos concluintes dos cursos técnicos são conferidos certificados e diplomas, na forma regimental.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 62. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário, organizado pela Pró-Reitoria Acadêmica, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63. O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades ocuparem menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo distribuídos em dois semestres letivos.

Art. 64. Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Conselho Universitário, o Unileste pode operar em regime de funcionamento anual ou semestral, nos cursos em que julgar conveniente, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo do Unileste, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

- a) Recuperação ou adaptação de unidade curricular.
- b) Capacitação e atualização didática do pessoal docente.
- c) Programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa.
- d) Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Unileste e da Comunidade.

Art. 65. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso ou qualquer outro dirigente pode propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º. A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Durante o período de recesso os membros do corpo docente devem permanecer à disposição do Unileste, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho, salvo decisão de órgão superior.

§ 3º. O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º. Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º. Deve ser dado conhecimento aos membros da Comunidade Acadêmica das alterações havidas no Calendário.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66. Os cursos de Pós-Graduação têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e serão abertos a graduados e pós-graduados.

Art. 67. Os cursos de Pós-Graduação constituem-se dos cursos de “lato sensu” e “stricto sensu”.

§1º Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” terão caráter acadêmico e profissional e poderão ser de Especialização ou Aperfeiçoamento.

- a) A Especialização objetiva o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em unidade curricular ou área restrita do saber.
- b) O Aperfeiçoamento objetiva a ampliação de conhecimentos e técnicas em campo restrito de uma especialidade.

§2º Os cursos de Pós-Graduação “stricto sensu”, terão caráter científico que conduzem ao grau de mestre e de doutor.

- a) O Mestrado objetiva enriquecer a competência científica dos graduados, podendo ser considerado como base preliminar do doutorado.

b) O Mestrado Profissionalizante, denominado doravante Mestrado Profissional, terá caráter de terminal e objetivo de aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa.

c) O Doutorado proporcionará formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 68. Cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu estará vinculado a um curso de graduação do Unileste e terá como órgão de apoio os respectivos Conselhos de Cursos estabelecidos nos Estatuto e Regimento da entidade e deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 69. Os projetos dos cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” do Centro Universitário deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão submetidos aos órgãos federais de educação, para fins de credenciamento.

Art. 70. Caracterizar-se-ão como Pós-Graduação “lato sensu” os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, destinados exclusivamente a portadores de diploma de nível superior.

Art. 71. As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação “lato sensu” deverão, preferencialmente, partir dos cursos de graduação, na forma de Projeto de Curso, e ser encaminhadas à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 72. Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitando o mínimo de 1.200 horas para o Mestrado, 2.700 horas para Doutorado, 360 horas para Especialização e Aperfeiçoamento.

§ 1º Para o cálculo da carga horária total do curso, incluir-se-ão, para os cursos “stricto sensu”, as aulas teóricas, práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionadas, bem como execução da dissertação ou tese e excluir-se-ão, para os cursos “lato sensu”, o tempo para elaboração de trabalho final, quando exigir.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado terão duração mínima de dezoito meses e máxima de trinta meses; os cursos em nível de Doutorado terão duração mínima de dois e máxima de quatro anos; os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão a duração mínima de um ano, incluindo-se o tempo para elaboração de trabalho final, quando o curso exigir.

§ 3º Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em Curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que:

- a) A solicitação seja aprovada pelo Conselho de Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- b) Tenha aprovado seu projeto de dissertação ou tese.
- c) Comprove proficiência numa segunda língua estrangeira.

Art. 73. Um mesmo curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de cursos de graduação diversos, conforme estabelecer o projeto do curso aprovado, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza destes.

Art. 74. O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido ou revalidado.
- b) Ter proficiência em uma ou duas línguas estrangeiras, respectivamente para o Mestrado e Doutorado.
- c) Cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.
- d) Apresentar documentação exigida por Edital.

Parágrafo único - Estudantes dos cursos de graduação do Unileste que estiverem cursando o último ano do curso poderão se matricular em unidades curriculares isoladas, na condição de estudantes especiais, nos Cursos de Pós-Graduação que a instituição vier a oferecer.

Art. 75. Para admissão ao Doutorado, será exigido o título de Mestre, salvo o disposto no art. 25, parágrafo 3, e condições excepcionais em que o candidato comprove efetiva produção científica.

Art. 76. Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regulamento, tenha sido selecionado nos termos do Edital dos cursos.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 77. O Unileste pode desenvolver a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e a extensão, com o fim de ampliar e renovar o conhecimento ministrado em seus cursos.

Art. 78. A iniciação científica visa estimular a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, desenvolvendo habilidades que potencializem a prática de investigação científica.

Art. 79. As atividades de pesquisa e iniciação científica são regulamentadas por regimento próprio e desenvolvidas sob a responsabilidade da Coordenação de Lato Sensu, Extensão e Pesquisa.

Art. 80. É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 81. A extensão é definida por práticas acadêmicas de atendimento à comunidade, de natureza cultural, artística, científica e técnica, relacionadas às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Unileste.

Parágrafo único. As atividades de extensão são regulamentadas por regimento próprio.

Art. 82. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade da Coordenação de Lato Sensu, Extensão e Pesquisa visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 83. A seleção do corpo docente é feita com base nas normas estabelecidas pelo Plano de Carreira Docente.

Art. 84. O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, obedecida a legislação trabalhista.

Art. 85. Os membros do corpo docente são contratados por solicitação dos coordenadores de curso, com anuência da Pró-reitoria Acadêmica, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção e admissão fixadas pelo Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único - Cabe à Pró-reitoria Acadêmica comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

Art. 86. A presença do professor às reuniões dos Órgãos Colegiados aos quais pertença é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 87. Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88. São atribuições do corpo docente:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- III - Zelar pela aprendizagem dos estudantes.
- IV - Elaborar as atividades avaliativas das unidades curriculares sob sua responsabilidade.
- V - Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento.
- VI - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade.
- VIII - Assumir, por designação do respectivo Curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão.
- IX - Assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da unidade curricular de que for responsável.
- X - Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino.
- XI - Encaminhar, ao respectivo Curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo.
- XII - Registrar no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos estudantes às aulas programadas e outros dados referentes às unidades curriculares e turmas de estudantes sob sua responsabilidade.
- XIII - Disponibilizar, na forma estabelecida e ao final de cada semestre, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus estudantes em termos de frequência e aproveitamento.
- XIV - Participar das reuniões, para as quais for convocado.
- XV - Cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.
- XVI - Exercer outras atribuições explicitadas em lei.

Art. 89. Ao professor é assegurado:

- I - Reconhecimento como competente em sua área de atuação.
- II - Acesso ao seu aprimoramento profissional.
- III - Infraestrutura adequada ao exercício profissional.
- IV - Remuneração compatível com sua qualificação.
- V - Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 90. Constituem o corpo discente do Unileste os estudantes matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

- I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma.
- II - Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 91. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares.
- II - Utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Unileste.
- III - Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos.
- IV - Zelar pelo patrimônio do Unileste.
- V - Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares.
- VI - Votar e ser votado como representante estudantil em órgãos colegiados do Unileste.

Art. 92. Os estudantes dos cursos de graduação podem atuar como monitores e bolsistas nos projetos de Iniciação Científica e Extensão, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão da Coordenação de Curso, por intermédio do professor designado, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único - A indicação e seleção para os casos citados acima é feita pela Coordenação de Curso dentre os candidatos que demonstram capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em unidades curriculares já cursadas.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 93. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados do Unileste, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 94. Os acadêmicos do Unileste podem ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 95. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Unileste.

Art 96. Os representantes estudantis para os Órgãos Colegiados são eleitos por seus pares, dentre os representantes de turmas.

Art. 97. O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer Órgão Colegiado do Unileste, não sendo permitida a recondução.

Art. 98. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 99. A representação estudantil somente pode ser exercida por estudante regular do Unileste, que não tenha sofrido nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar, e estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 100. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - Sofrer pena de suspensão ou exclusão.

II - Tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer unidade curricular.

III - Solicitar transferência, ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

Parágrafo único - Na vacância do cargo, nova eleição deve ser realizada nos mesmos moldes definidos neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 101. A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição dos direitos e deveres do corpo técnico-administrativo estão definidas no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 102. Todos os membros da comunidade acadêmica do Unileste devem conhecer e cumprir o código de conduta ética da Mantenedora

Art. 103. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 104. O ato de matrícula do estudante ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representa contrato de adesão ao Unileste e implica compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

Art. 105. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator.
- b) Dolo ou culpa.
- c) Valor moral, cultural ou material atingido.
- d) Direito humano fundamental violado.

§ 2º. Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 106. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência.
- II - Repreensão por escrito.
- III - Suspensão por tempo determinado.
- IV - Desligamento.

§ 1º. A penalidade prevista no inciso IV deste artigo é aplicada após apuração dos fatos por comissão de sindicância e/ou inquérito próprio.

§ 2º. As comissões de sindicância e/ou inquérito são nomeadas pelo Reitor ou por quem ele indicar.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 107. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência:

- a) Por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso.
- b) Por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares sem causa justificada.

II - Repreensão, por escrito:

- a) Por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.
- b) Por desrespeito em geral a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

- a) Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de unidades curriculares a seu cargo.
- b) Por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Unileste.
- c) Por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior.
- d) Revelar, por qualquer meio, informações de caráter sigiloso que tenha conhecimento em razão do exercício da função;
- e) Praticar atos caracterizadores de assédio, em qualquer de suas modalidades;
- f) Praticar atos discriminatórios, em qualquer de suas modalidades.

IV- desligamento:

- a) Por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior, configurando-se esta como falta grave.
- b) Por afastamento superior a um ano, para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração pública.
- c) Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.
- d) Por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) De advertência: o Coordenador de Curso ou o pró-reitor acadêmico.
- b) De repreensão e suspensão: o Pró-Reitor Acadêmico ou reitor.
- c) De desligamento: o Reitor.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao órgão colegiado imediatamente superior a quem aplica a pena.

§ 3º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 108. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito:

- a) Por desrespeito a qualquer membro da administração do Unileste ou do Mantenedor, em qualquer meio ou local.
- b) Por perturbação da ordem no recinto do Unileste.
- c) Por prejuízo material ao patrimônio do Unileste, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.
- d) Por referências desairosas ou desabonadoras ao Mantenedor, ao Unileste ou a seus serviços, em qualquer meio ou local.
- e) Por atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao Mantenedor, ao Unileste ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

II - Suspensão, por tempo determinado:

- a) Por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores.
- b) Pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares.
- c) Por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais, mesmo que fora do ambiente escolar.
- d) Por ofensa, bullying, assédio moral, assédio sexual, sexismo, desrespeito a diversidade de crenças ou agressão a outro estudante ou funcionário do Unileste, em qualquer meio ou local.
- e) Por agressão física a qualquer pessoa no recinto do Unileste. A aplicação de tal penalidade não exime o autor de responder perante os órgãos externos competentes.

- f) Por uso ou posse de bebidas alcóolicas ou entorpecentes no recinto do Unileste.
- g) Por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

III - Desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior.
- b) Por delitos sujeitos à ação penal praticados no recinto do Unileste.

Art. 109. Cabe ao Coordenador de Curso, ouvido o Conselho de Curso a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior, exceto o desligamento, que é da competência do Reitor.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 110. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado é de competência do gestor correspondente, com anuência do Pró-reitor de Administração.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 111. O Unileste confere os seguintes diplomas e certificados:

I - Diplomas de graduação, mestrado e doutorado.

II - Certificados de especialização, de cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de extensão, de cursos sequenciais e em disciplinas isoladas.

Art. 112. Aos concluintes dos cursos superiores de tecnologia são conferidos diplomas de tecnólogo, na forma regimental.

Parágrafo único - As atividades complementares e o Estágio Supervisionado, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, são requisitos obrigatórios para obtenção do diploma de tecnólogo e opcionais para obtenção de certificação parcial.

Art. 113. O histórico escolar que acompanha o diploma deve explicitar a denominação do curso contendo o nome das unidades curriculares, a carga horária, o conceito ou nota de avaliação, assim como outras informações em conformidade com legislação do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O Secretário de Ensino Superior é o responsável por assinar o histórico escolar.

Art. 114. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é da responsabilidade do Unileste, sendo realizado em sessão solene, em cerimônia restrita ou aberta a público, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

Art. 115. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, pode ser conferido grau ao estudante que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 116. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados, pode ser susgado, enquanto perdurar entre turma ou estudante interessado e o Unileste, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

Art. 117. O Unileste, conforme decisão do Conselho Universitário pode outorgar títulos de:

I - Doutor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos.

II - Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho.

III - Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do Unileste.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. O Unileste rege-se pela legislação própria, por seu Estatuto, por este Regimento, pelos atos normativos internos, por normas do Ministério da Educação e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 119. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais encargos são fixados pela Mantenedora, nos termos da legislação vigente, e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Art. 120. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 121. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e homologação da Mantenedora.

§ 1º. As alterações são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º. As alterações têm aplicação no semestre acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não tragam prejuízo para a comunidade acadêmica.

Art. 122. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do Unileste, o Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso aos campi, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Parágrafo único - As decisões emanadas das autoridades e órgãos do Unileste são passíveis de recursos, os quais serão normatizados por resolução do Conselho Universitário.

Art. 123. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Coronel Fabriciano, 09 de novembro de 2022.

